



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.352, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

(Revogada pela Lei nº 1.365/2018)

Autoriza o Município de Areado a conceder isenção de tributos que menciona, incidentes sobre operações e imóveis objetos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Areado autorizado a isentar de impostos incidentes sobre as operações e sobre os imóveis objetos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, gerido e administrado pela Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é diminuir o déficit habitacional no Município de Areado, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana, que tem por finalidade subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais com renda de até seis (6) salários mínimos.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º recairá exclusivamente sobre os seguintes impostos, observando-se:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato oneroso “Inter Vivos” – ITBI, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção dos imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º A participação no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, obedecerá, no que couber, aos princípios habitacionais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de janeiro de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral